

Baixa n.º 101

Política Geral

e Assuntos Interministeriais

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA - GERAL



15 7 98
[Signature]

15 7 98

Para parecer de

15 9 98

[Signature]



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

1195

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Pº 39-10/31

Ponta Delgada,

1998 -06- 25

ASSUNTO:PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 9/98 -
EXTINGUE O SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DOS
AÇORES E INSPECÇÃO REGIONAL BOMBEIROS DOS AÇORES E CRIA
EM SUA SUBSTITUIÇÃO O SRPCBA (SERVIÇO REGIONAL
PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES)

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título Proposta Decreto da Regional
Ass. Extingue o Serviço Reg. Protecção Civil dos
Açores e Insp. Reg. Bombeiros e Cria o SRPCBA
Proposta nº 9/98
Ass. nº 102
LEGISLAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

Anexo: o mencionado
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2050 Proc. Nº 102
Data 98/07/09 Nº 1



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Considerando que há uma alteração profunda na filosofia que deve nortear o Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores, por forma a torná-lo mais próximo dos cidadãos, motivando-os para uma tarefa que é de todos e a todos deve mobilizar;

Considerando que, por essa razão, se torna necessário reformular as orgânicas do Serviço Regional de Protecção Civil e da Inspeção Regional de Bombeiros, tendo em conta a experiência adquirida e a rentabilização de meios;

Considerando ainda que, por razões de afinidade das atribuições em causa e da racionalização de recursos, se deve dar consagração plena e formal a um Serviço que assuma atribuições referentes às áreas de protecção civil, da superintendência e apoio aos corpos de bombeiros voluntários e do transporte terrestre da emergência médica.

Assim, e por força conjugada do n.º 2 do artigo 24º da Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto, do artigo 53º do Decreto-Lei 418/80, de 29 de Setembro, do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 234/81, de 3 de Agosto, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 32º e da alínea j) do artigo 56º, ambos do Estatuto Político-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, contido na Lei nº 9/87, de 26 de Março, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Capítulo I
Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores

SECÇÃO I
Natureza e atribuições

Artigo 1º
(Natureza)

1. O Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores, adiante designado abreviadamente por SRPCBA, é dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.
2. O SRPCBA é tutelado pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

Artigo 2º
(Atribuições genéricas)

São atribuições genéricas do SRPCBA orientar, coordenar e fiscalizar, a nível da Região Autónoma dos Açores, as actividades de protecção civil e dos corpos de bombeiros, bem como assegurar o funcionamento de um sistema de transporte terrestre de emergência médica, de forma a garantir, aos sinistrados ou vítimas de doença súbita, a pronta e correcta prestação de cuidados de saúde.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

Artigo 3º
(Atribuições específicas)

1. Na área da protecção civil, são atribuições do SRPCBA:
 - a) Promover, na Região, a elaboração de estudos e planos de protecção civil, facultando o necessário apoio técnico às entidades por ela responsáveis;
 - b) Elaborar o Plano de Emergência Regional;
 - c) Emitir parecer obrigatório, não vinculativo, relativamente a qualquer plano de emergência de âmbito regional ou municipal, elaborado na Região Autónoma dos Açores;
 - d) Fomentar e promover acções de prevenção em todos os campos em que se desenvolva a protecção civil, apoiando, através dos meios considerados mais adequados a realização desse tipo de acções por quaisquer entidades;
 - e) Cooperar com as organizações internacionais, nacionais, regionais e locais de protecção civil;
 - f) Desenvolver acções de formação e de informação orientadas para a sensibilização das populações para a autoprotecção e para o sentido de solidariedade face a acidentes graves, catástrofes e calamidades;
 - g) Promover o levantamento, previsão e avaliação dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;
 - h) Inventariar e inspeccionar os serviços, meios e recursos de protecção civil disponíveis.

2. Na área dos bombeiros, são atribuições do SRPCBA:
 - a) Apoiar a execução da tutela governamental sobre as associações humanitárias de bombeiros;
 - b) Exercer a acção tutelar sobre os corpos de bombeiros, nomeadamente, zelando pela observância das leis e regulamentos;
 - c) Inspeccionar a prontidão operacional dos corpos de bombeiros;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

- d) Superintender na instrução do pessoal dos corpos de bombeiros;
- e) Aprovar os regulamentos internos dos corpos de bombeiros;
- f) Fiscalizar o estado de conservação do equipamento e demais material dos corpos de bombeiros, inventariando as carências e definindo prioridades na colmatação destas;
- g) Fixar as zonas geográficas de acção restrita dos corpos de bombeiros, procedendo à respectiva publicação em ordem de serviço;
- h) Nomear, sob proposta da direcção da respectiva associação, os comandantes dos corpos de bombeiros, ou exonerá-los quando razões de interesse público devidamente fundamentadas o justificarem;
- i) Nomear e exonerar, sob proposta do comandante, o segundo comandante e os ajudantes de comando;
- j) Instruir e submeter à homologação do Secretário Regional da tutela, os processos de criação de novos corpos de bombeiros ou de novas secções dos mesmos, bem como dos respectivos quadros de pessoal;
- k) Promover a realização de inquéritos, exercer a titularidade do procedimento disciplinar, bem como aplicar penas, relativamente aos comandantes dos corpos de bombeiros, com respeito pela legislação vigente;
- l) Autorizar a passagem ao quadro honorário, à situação de inactividade no quadro, de inactividade fora do quadro ou o reingresso no quadro, de acordo com a legislação aplicável;
- m) Conceder licença para férias e por doença ao comandante, ao segundo comandante e aos ajudantes de comando;
- n) Estabelecer relações de cooperação com as entidades regionais, nacionais ou internacionais em matéria relacionada com a acção dos bombeiros;
- o) Pronunciar-se sobre o ordenamento territorial dos meios de prevenção e extinção de incêndios e de outras formas de socorrismo confiadas aos corpos de bombeiros;
- p) Aplicar e executar os regulamentos de segurança contra incêndios, relativamente às suas áreas de competência;
- q) Dar parecer obrigatório no que respeita a redes de captação e distribuição de água em aglomerados urbanos quanto a segurança contra incêndios;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL



(a) _____

(b) _____

- r) Dar parecer e instruir os processos de declaração de utilidade pública das respectivas associações;
- s) Definir e apoiar um programa básico de construção ou ampliação de quartéis de corpos de bombeiros, de modo que os mesmos satisfaçam as características mais adequadas de acordo com o programa básico definido;
- t) Definir as normas a que deve obedecer o equipamento, fardamento e demais material dos corpos de bombeiros, com vista à normalização técnica dos respectivos meios e apoiar financeiramente ou em espécie a sua aquisição;
- u) Promover as acções necessárias a um correcto planeamento e conveniente racionalização dos meios a utilizar pelos corpos de bombeiros;
- v) Fomentar o espírito de voluntariado, com vista à participação das populações na prevenção, segurança e combate a incêndios e outras formas de socorro confiadas aos corpos de bombeiros.

3. Na área da emergência médica, são atribuições do SRPCBA:

- a) Assegurar, directamente ou através de acordos de cooperação, um sistema de transporte terrestre de emergência médica;
- b) Propôr e promover a formação dos tripulantes de ambulância;
- c) Promover formas de articulação com os serviços de saúde;
- d) Assegurar, em colaboração com os serviços de saúde, uma rede de telecomunicações de e para as ambulâncias;
- e) Instruir os processos de autorização para o exercício da actividade de transporte de doentes;
- f) Fiscalizar tecnicamente a actividade de transporte terrestre de doentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

[Handwritten signature]

- (a) _____
(b) _____

SECÇÃO II
Desconcentração

Artigo 4º
(Delegações de Ilha)

1. O SRPCBA poderá desconcentrar-se através de delegações de ilha, nos termos a regulamentar pelo diploma que aprovar a orgânica do Serviço.
2. A criação de delegações de ilha será efectuada por decreto regulamentar regional.

Capítulo II
Dos Órgãos

Artigo 5º
(Órgãos)

São órgãos do SRPCBA:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Administrativo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Regional de Protecção Civil;
- e) O Conselho Regional de Bombeiros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

Artigo 6º (Presidente)

1. O SRPCBA é dirigido por um Presidente equiparado, para todos os efeitos, a director regional, coadjuvado por dois Vice-Presidentes equiparados a subdirectores-gerais.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Coordenar toda a actividade do SRPCBA, garantindo o seu funcionamento;
 - b) Representar o SRPCBA em juízo e fora dele;
 - c) Convocar e presidir ao Conselho Administrativo;
 - d) Convocar e presidir ao Conselho Regional de Bombeiros;
 - e) Exercer o comando-geral dos corpos de bombeiros;
 - f) Nomear o júri dos concursos para promoção a subchefe e chefe e para ingresso no quadro activo;
 - g) Autorizar a realização de despesas e escolher procedimentos aquisitivos, dentro dos limites legalmente estabelecidos;
 - h) Exercer outras competências que lhe forem superiormente determinadas ou definidas no diploma regulamentar que aprove a orgânica do Serviço.
3. O Presidente tem competência delegada em todas as matérias que digam respeito ao Conselho Administrativo, podendo este, no prazo de oito dias após a tomada de qualquer decisão ao abrigo dessa competência delegada, apreciá-la, revogando-a, modificando-a ou confirmando-a.
4. Aos Vice-Presidentes do SRPCBA compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, na ordem que for indicada por este ou pelo membro do Governo Regional que detenha a tutela do Serviço, bem como exercer as competências que lhes forem delegadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

Artigo 7º
(Conselho Administrativo)

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial do SRPCBA, tendo a seguinte composição:
 - a) O Presidente do SRPCBA, que preside;
 - b) Os Vice-Presidentes do SRPCBA;
 - c) Um vogal, a nomear pelo Secretário Regional da tutela, sob proposta do Presidente do Serviço, de entre o pessoal que se encontre em exercício de funções no SRPCBA;
 - d) O responsável pela contabilidade do Serviço.
2. O Presidente poderá convidar outros funcionários do SRPCBA para, sem direito a voto, participarem nas reuniões do Conselho Administrativo.
3. O Conselho Administrativo reúne-se semanalmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros.
4. O Conselho Administrativo elabora o seu regulamento interno, dele constando, obrigatoriamente, os mecanismos de substituição dos respectivos membros, em caso de ausência, impedimento ou vacatura de lugar.
5. As deliberações do Conselho Administrativo tornam-se válidas logo que se encontrem regularmente aprovadas as respectivas actas.
6. Excepcionalmente, quando a urgência das situações o imponha, as deliberações do Conselho Administrativo tornam-se válidas logo que aprovada a minuta da acta da respectiva reunião, documento esse que, para além das menções exigidas por lei, deverá conter a assinatura de todos os participantes com direito de voto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

Artigo 8º
(Competências do Conselho Administrativo)

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Elaborar o plano anual de actividades e a preparação dos orçamentos do SRPCBA e demais instrumentos de gestão previsional previstos na lei, a submeter à aprovação da tutela;
- b) Analisar a situação financeira do SRPCBA;
- c) Zelar pela liquidação e cobrança das receitas e promover o seu depósito;
- d) Verificar a legalidade das despesas;
- e) Fiscalizar a contabilidade e proceder à verificação regular dos valores em cofre e em depósito;
- f) Autorizar a realização de despesas e escolher procedimentos aquisitivos, dentro dos limites legalmente estabelecidos;
- g) Aprovar as minutas dos contratos em que o SRPCBA seja parte;
- h) Administrar o património;
- i) Elaborar o relatório anual de gestão e de exercício orçamental, bem como a conta de gerência do respectivo exercício e demais instrumentos de prestação de contas previstos na lei, a submeter anualmente ao parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da tutela e à jurisdição do Tribunal de Contas;
- j) Promover, nos termos legais, a alienação do material dispensável;
- k) Aprovar os estudos, pareceres e propostas a apresentar à tutela;
- l) Celebrar acordos de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito das atribuições do serviço;
- m) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados, ou doações;
- n) Exercer outras competências que lhe forem superiormente determinadas ou definidas no diploma regulamentar que aprove a orgânica do Serviço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

Artigo 9º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da gestão efectuada, avaliando a exactidão das contas apresentadas pelo Conselho Administrativo, a gestão do património e a observância das normas aplicáveis e tem a seguinte composição:
 - a) Um presidente;
 - b) Dois vogais efectivos;
 - c) Dois vogais suplentes.
2. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente.
3. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho do membro do Governo Regional que tutele o SRPCBA, ouvido o membro do Governo Regional que exerça a sua competência na área das finanças.
4. A remuneração e modo de exercício de funções dos membros do Conselho Fiscal serão fixados por despacho dos membros do Governo Regional referidos no número anterior.
5. As competências do Conselho Fiscal serão definidas no diploma regulamentar que aprove a orgânica do Serviço.

Artigo 10º (Conselho Regional de Protecção Civil)

1. O Conselho Regional de Protecção Civil é um órgão de auscultação e consulta, na área da protecção civil, do membro do Governo Regional que tutele o SRPCBA, assessorando-o, nomeadamente quanto ao desenvolvimento de mecanismos de colaboração institucional entre as diversas entidades, públicas ou privadas, com responsabilidades no domínio da protecção civil, definindo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

prioridades, objectivos e tarefas comuns, com vista ao integral cumprimento dos objectivos contidos no presente diploma.

2. As competências do Conselho Regional de Protecção Civil e os termos em que se processará o seu funcionamento serão plasmados no diploma regulamentar que aprovar a orgânica do serviço.
3. O Conselho Regional de Protecção Civil terá uma composição abrangente, envolvendo quer a Administração, quer os parceiros sociais com interesse nessa área, nos termos a definir no diploma regulamentar que aprobe a respectiva orgânica.

Artigo 11º **(Conselho Regional de Bombeiros)**

1. O Conselho Regional de Bombeiros é um órgão de auscultação e de consulta, do Presidente do SRPCBA, na área dos bombeiros assessorando-o, nos domínios mais relevantes da acção geral desses corpos.
2. A composição, as competências do Conselho Regional de Bombeiros e os termos em que se processará o seu funcionamento serão fixados no diploma regulamentar que aprovar a orgânica do serviço, podendo as suas reuniões ser de carácter geral ou especializadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

Capítulo III
Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 12º
(Princípios de gestão)

1. A gestão financeira e patrimonial do SRPCBA obedece aos princípios gerais de administração financeira dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira.
2. Os saldos de gerência são-lhe automaticamente afectos.

Artigo 13º
(Património)

1. O património do SRPCBA é constituído pela universalidade dos bens e direitos, mobiliários e imobiliários, que, à data da entrada em vigor do presente diploma, se encontrem afectos ao Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e à Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores, incluindo os saldos orçamentais.
2. No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de entrada em vigor do presente diploma, o SRPCBA elaborará uma lista, contendo a relação dos bens e direitos que considere estarem-lhe afectos e, como tal, constituírem o património inicial do Serviço.
3. A lista referida no número anterior será objecto de aprovação por despacho dos secretários regionais da tutela e das finanças, sendo, posteriormente, publicada na 2ª série do *Jornal Oficial*, em anexo ao referido despacho.
4. No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação referida no número anterior, o SRPCBA promoverá, junto das

- (a) - Departamento Governamental
(b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

conservatórias competentes, o registo dos bens e direitos que lhe pertençam e que a tal estejam legalmente sujeitos, constituindo título de aquisição bastante a lista acima referida, devidamente aprovada e publicada.

**Artigo 14º
(Receitas)**

Constituem receitas do SRPCBA, para além das dotações atribuídas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores:

- a) As receitas que lhe estão legalmente consignadas, nomeadamente, as previstas no artigo 5º da Lei nº 10/79, de 20 de Março;
- b) As receitas directamente decorrentes do transporte terrestre de doentes;
- c) A importância das coimas aplicadas, dentro dos limites legalmente admissíveis;
- d) Doações, heranças, legados, subsídios ou participações concedidas por quaisquer entidades;
- e) Rendimentos de serviços prestados e de bens patrimoniais;
- f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou resolução do Governo Regional dos Açores.

**Capítulo IV
Do Pessoal**

**Artigo 15º
(Pessoal dirigente)**

O pessoal dirigente é recrutado e nomeado nos termos da legislação em vigor, bem como do disposto no diploma regulamentar regional que aprovar a respectiva orgânica e quadro de pessoal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

Artigo 16º
(Disponibilidade permanente nas situações de emergência)

1. Em caso de iminência ou de ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, o serviço prestado no SRPCBA é de carácter permanente e de total disponibilidade, pelo que todo o pessoal em exercício neste organismo não pode, salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço.
2. A inobservância do dever especial previsto no número anterior implica responsabilidade disciplinar nos termos da lei.
3. O regime de prevenção que implique a disponibilidade permanente do pessoal do SRPCBA será definido no diploma regulamentar que aprovar a orgânica e o quadro de pessoal deste Serviço.
4. Durante o período de disponibilidade referido no nº 1, o pessoal abrangido terá direito a uma remuneração complementar a fixar no diploma regulamentar referido no número anterior.

Artigo 17º
(Colaboração de militares)

O SRPCBA poderá obter a colaboração de oficiais das Forças Armadas na reserva, com vista ao desempenho de funções específicas, adequadas à respectiva formação, nos termos das leis em vigor, nomeadamente, o disposto no artigo 79º do Decreto-Lei nº 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 215/87, de 29 de Maio, no nº 4 do artigo 126º do Decreto-Lei nº 34-A/90, de 24 de Janeiro, e no artigo 17º do Decreto-Lei nº 57/90, de 14 de Fevereiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

Artigo 18º
(Requisição de pessoal pertencente a organizações de beneficência)

1. Para o desempenho de tarefas que exijam conhecimentos especializados, , pode ser requisitada a colaboração temporária de pessoal qualificado pertencente a organizações de beneficência e de solidariedade social, podendo aquela colaboração ser remunerada pelo SRPCBA.
2. O enquadramento da participação do pessoal referido no número anterior e respectivo estatuto obedecerá ao que estiver definido para idêntica colaboração ao Serviço Nacional de Protecção Civil.

Capítulo V
Disposições finais e transitórias

Artigo 19º
(Transferência)

1. Transitam para o SRPCBA os direitos e obrigações afectos ao Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e à Inspeção Regional dos Bombeiros dos Açores.
2. Transitam igualmente para o SRPCBA os direitos e obrigações afectos à Direcção Regional de Saúde e às unidades de saúde, na parte respeitante ao transporte terrestre de doentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

Artigo 20º
(Estrutura orgânica e quadros de pessoal)

A estrutura orgânica e os quadros de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e da Inspeção Regional de Bombeiros mantêm-se em vigor, com as devidas adaptações, até à publicação do diploma referido no artigo 22º.

Artigo 21º
(Orçamentação)

Fica o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, autorizado a introduzir no Orçamento da Região Autónoma dos Açores as alterações necessárias à execução do presente diploma.

Artigo 22º
(Orgânica)

O Governo Regional desenvolverá a orgânica do presente serviço, mediante decreto regulamentar regional, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação do presente diploma.

Artigo 23º
(Revogação)

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 8/87/A, de 22 de Junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____
(b) _____

Aprovado em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 4 de
Junho de 1998

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR